



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
IFES - *campus* LINHARES  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 - Bairro Aviso - 29901-291 - Linhares - ES  
27 3264-5700

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar o objeto a ser contratado e os serviços a serem executados de forma continuada, observado o que dispõem o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983, Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais legislações pertinentes.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, do tipo menor preço global, para atender às necessidades do Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida tem como fulcro garantir a segurança das instalações, bens patrimoniais e dos materiais alocados no Instituto.

2.2. Os serviços de vigilância são imprescindíveis para contribuir nas atividades de proteção à integridade do patrimônio público e das pessoas no âmbito do Ifes - *campus* Linhares, de forma rotineira e permanente, uma vez que tais serviços têm a finalidade de preservar todo o seu acervo patrimonial, bem como resguardar a integridade física dos servidores, autoridades, alunos, colaboradores e dos cidadãos que utilizam o *campus*, justificando-se, portanto, para evitar, ou ao menos minimizar, a ameaça de danos, os quais podem gerar prejuízos inestimáveis para a estrutura desta instituição e, conseqüentemente, para a União.

**2.3.** O Ifes - *campus* Linhares não dispõe em seu quadro de servidores de cargos/profissionais objeto desta contratação, dada a extinção provocada pela Lei 9.632/98. Por isso, de acordo com § 1º, art. 7º, da IN 05/2017, “a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção”.

**2.4.** Ademais, é preceito do inciso XXI, art. 1º, da Portaria nº 443, de 27/12/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que a atividade de vigilância, entre outras, serão de preferência objeto de execução indireta.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços e bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, do Decreto 10.024/2019 e do art. 14 da IN 05/2017.

**3.2.** Trata-se de um serviço de natureza continuada, que se interrompido pode comprometer a integridade do patrimônio público e a segurança dos servidores, alunos e demais usuários do Ifes *campus* Linhares.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.4.** A quitação de todos os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 8º do Decreto 9.507/2018.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Ifes - *campus* Linhares para o exercício de 2020: programa de trabalho 171113, fonte 8100 e elemento de despesa 339037-03.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme levantamento presente nos Estudos Preliminares, os requisitos da presente contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** Contratação de 02 (dois) postos 12x36 horas, armados, para trabalho no período de 07h às 19h, inclusive sábados, domingos, feriados e dias declarados como pontos facultativos e 02 (dois) postos 12x36 horas, armados, para trabalho no período de 19h às 07h horas, inclusive sábados, domingos, feriados e dias declarados como pontos facultativos;

**5.1.2.** Serviço continuado.

**5.2.** Além de adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços descritas no item **25 (DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)** deste Termo de

Referência, bem como daquelas previstas em legislação específica, a CONTRATADA deverá:

**5.3.** obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

**5.3.1.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho;

**5.3.2.** adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**5.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

**5.5.** Deve ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o art. 511 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), informando a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho como fonte para preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

**5.6.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.7.** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

**5.8.** As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei 7.102/1983.

**5.9.** São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

**5.9.1.** autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei 7.102/1983;

**5.9.2.** comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

**5.10.** Para a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, são requisitos essenciais às empresas:

**5.10.1.** habilitação jurídica;

**5.10.2.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**5.10.3.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.10.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.10.5.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.10.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**5.11.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**5.11.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**5.11.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.11.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.11.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;

**5.11.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.11.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**5.12.** Qualificação Econômico-Financeira:

**5.12.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**5.12.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.12.3.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**5.12.4.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

**5.12.5.** comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**5.12.6.** comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**5.12.7.** comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo IX do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**5.12.7.1.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

**5.12.8.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**5.13.** Qualificação técnica:

**5.13.1.** comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**5.13.2.** os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**5.13.3.** somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017;

**5.13.4.** para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017;

**5.13.5.** poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017;

**5.13.6.** o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN 05/2017;

**5.13.7.** na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**5.13.8.** quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN 05/2017;

**5.13.9.** para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização

compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VIIA da IN 05/2017;

**5.13.10.** o atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;

**5.13.11.** autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei 7.102/1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012;

**5.13.12.** autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para uso de radiofrequência, nos limites e termos da execução do objeto deste Termo de Referência;

**5.13.13.** registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em órgão do Ministério do Trabalho, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 04, criada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTE nº 2.018, de 23 de dezembro de 2014 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.14.** Para o exercício da profissão, o vigilante alocado deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei 7.102/1983 e da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF

**5.14.1.** ser brasileiro;

**5.14.2.** ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**5.14.3.** ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

**5.14.4.** ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/1983 e da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF;

**5.14.5.** ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

**5.14.6.** ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 155 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF;

**5.14.7.** estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

**5.14.8.** possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

## **6. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Dezembro de 2020.

**6.2.** A vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

**6.3.** A prorrogação do contrato não é um direito subjetivo da CONTRATADA. A Administração irá prorrogá-lo, ou não, avaliando se os requisitos abaixo, de forma cumulativa, continuam preenchidos:

**6.3.1.** o valor do contrato continua economicamente vantajoso para a Administração;

**6.3.2.** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**6.3.3.** a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**6.3.4.** os serviços tenham sido prestados regularmente; e

**6.3.5.** a CONTRATADA concorde com a prorrogação;

**6.4.** A CONTRATANTE, quando da prorrogação contratual, deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme item 9 do Anexo IX da IN 05/2017.

**6.5.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**6.5.1.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**6.5.2.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**6.5.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação do serviço de vigilância patrimonial, 24 horas ininterruptas, será nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares, localizado na Av. Filogônio Peixoto, 2.220, Bairro Aviso, Linhares-ES, 29901-291.

**7.2.** Em conforme com o levantamento feito nos Estudos Preliminares, os postos serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade de empregados por posto	Quantidade de postos	Turno / Horário
1	Posto de vigilância armada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, na escala 12 x 36 horas	2	2	DIURNO 07:00 às 19:00 h
	Posto de vigilância armada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, na escala 12 x 36 horas	2	2	NOTURNO 19:00 às 07:00 h

**7.2.1.** Descrição do **item 1**: 02 (dois) postos 12x36 horas, armados, para trabalho no período de 07h as 19h, inclusive sábados, domingos, feriados e dias declarados como pontos facultativos e 02 (dois) postos 12x36 horas, armados, para trabalho no período de 19h as 07h, inclusive sábados, domingos, feriados e dias declarados como pontos facultativos. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**7.3.** Os serviços de vigilância patrimonial serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas dos prédios do Ifes - *campus* Linhares.

**7.4.** No desempenho de suas atividades, os vigilantes deverão:

**7.4.1.** comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.4.2.** comunicar à fiscalização do contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

**7.4.3.** manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

**7.4.4.** colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**7.4.5.** observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do *campus* e do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

**7.4.6.** proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e ao fiscal do contrato, no caso de desobediência;

**7.4.7.** permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**7.4.8.** fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

**7.4.9.** repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

**7.4.10.** proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

**7.4.11.** executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**7.4.12.** percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço;

**7.4.13.** assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**7.4.14.** manter-se no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**7.4.15.** proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;

**7.4.16.** tomar as medidas necessárias para evitar danos baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;

**7.4.17.** prestar informações que possibilitem a punição dos infratores e a volta à normalidade;

**7.4.18.** redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

**7.4.19.** apoiar e verificar o procedimento correto de acesso de visitantes e fornecedores;

**7.4.20.** proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

**7.4.21.** executar as rondas conforme cronograma do bastão eletrônico;

**7.4.22.** fazer uso de comunicação, avisando a Administração e a supervisão sobre eventuais ocorrências que ameacem a segurança;

**7.4.23.** verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, e nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, no final do expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

**7.4.24.** registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;

**7.4.25.** comunicar à Administração, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a

permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;

**7.4.26.** não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do da fiscalização do contrato, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Direção do *campus* para sua avaliação;

**7.4.27.** garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

**7.4.28.** a saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da CONTRATANTE, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de Autorização da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte (ou de outro setor designado pela Administração como responsável pela fiscalização do contrato), sendo necessário ainda o registro no Livro de Ocorrência;

**7.4.29.** o turno de trabalho deve ser executado sem interrupções. Em atenção ao § 4º do art. 71 da CLT, tal necessidade justifica-se dada a impossibilidade de que os postos de trabalho permaneçam desguarnecidos durante um eventual período de intervalo, ainda, por se tratar de vigilância patrimonial de vital importância para a segurança no lfes - *campus* Linhares.

## **8. DOS PROFISSIONAIS**

**8.1.** Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

**8.2.** Para a prestação dos serviços será exigido que o profissional atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto 89.056/1983.

**8.3.** Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos da categoria.

## **9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**9.1.1.** uso dos uniformes, EPI's e crachás;

**9.1.2.** qualidade dos serviços prestados;

**9.1.3.** disponibilidade de recursos humanos empregados; e

**9.1.4.** assiduidade no pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios,

FGTS e INSS.

**9.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**9.3.** IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**9.4.** Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRATANTE, os quais emitirão relatório mensal.

**9.5.** Seguir-se-á a tabela constante no IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função da avaliação insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

**9.6.** Após a comunicação por escrito da Coordenadoria responsável pela Gestão de Contratos que a prestação do serviço foi realizada com menor nível de conformidade, a prestadora de serviços terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.7.** Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**9.8.** A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas, devendo, sempre que houver alteração, informar oficialmente todos os envolvidos na fiscalização e acompanhamento do contrato.

**9.9.** Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento.

**9.10.** O prazo de manifestação da CONTRATADA perante as ocorrências informadas é de 5 (cinco) dias úteis.

**9.11.** A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) do IMR.

## **10. VALOR REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os valores de referência para a presente contratação foram levantados nos Estudos Preliminares. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços da seguinte forma:

**10.1.1.** Para os valores que tratam da remuneração, benefícios trabalhistas e tributação, foram utilizados:

**10.1.1.1.** Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do SINDIVIGILANTES-ES / SINDSEG-ES 2020/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº ES000008/2020, em 28/01/2020;

10.1.1.2. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

10.1.1.3. Constituição Federal; e

10.1.1.4. Caderno de Logística disponibilizado pelo Ministério da Economia.

10.1.2. Para a estimativa de valores variáveis, tais como SAT, CUSTOS INDIRETOS e LUCRO, foram utilizados preços praticados por outros órgãos da Administração.

10.1.3. Para a estimativa de valores de uniformes, materiais, equipamentos e EPI's, foram utilizados pesquisa de mercado.

10.2. Para a prestação do **serviço de vigilância diurna**, o valor estimado mensal **POR POSTO DE TRABALHO** é de **R\$ 10.490,64** (dez mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

10.3. Para a prestação do **serviço de vigilância noturna**, o valor estimado mensal **POR POSTO DE TRABALHO** é de **R\$ 12.484,18** (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

10.4. A tabela a seguir apresenta os valores mensal total e global anual estimados da contratação:

<b>Mês / Ano</b>	<b>Valor mensal total estimado da contratação<sup>1</sup></b>
Dezembro / 2020	R\$ 45.949,64
Janeiro / 2021	R\$ 45.949,64
Fevereiro / 2021	R\$ 45.949,64
Março / 2021	R\$ 45.949,64
Abril / 2021	R\$ 45.949,64
Mai / 2021	R\$ 45.949,64
Junho / 2021	R\$ 45.949,64
Julho / 2021	R\$ 45.949,64
Agosto / 2021	R\$ 45.949,64
Setembro / 2021	R\$ 45.949,64
Outubro / 2021	R\$ 45.949,64
Novembro / 2021	R\$ 45.949,64
<b>Valor global anual estimado da contratação</b>	<b>R\$ 551.395,68</b>

**10.5.** Deverão ser apresentadas planilhas de custos e formação de preços com detalhamento dos preços mensal e global, individualizadas por posto.

**10.5.1.** as planilhas seguirão o modelo estabelecido pela Instrução Normativa 05/2017 (conforme Anexo V do Edital);

**10.5.2.** as planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (diurno e noturno); As propostas cujos valores ultrapassarem os valores limites máximos para a contratação de serviços de vigilância para o estado do ES, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão automaticamente desclassificadas.

## **11. DA REACTUAÇÃO / REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** O valor contratado poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada (art. 12 do Decreto 9.507/2018).

**11.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**11.2.1.** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**11.2.2.** para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**11.2.3.** para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**11.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**11.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**11.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**11.6.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**11.7.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será

apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**11.7.1.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.8.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da apresentação dos comprovantes de variação dos custos.

**11.9.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**11.9.1.** O prazo referido no neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação à CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**11.10.** Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**11.11.** A repactuação, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até o momento imediatamente anterior ao da assinatura da prorrogação contratual, sendo certo que, se não o fizer de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar.

**11.12.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**11.12.1.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**11.12.2.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**11.12.2.1.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.12.2.1.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.12.2.1.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.12.2.1.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**11.13.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**11.14.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.15.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017.

## **12. DA VISTORIA**

**12.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, com horário previamente agendado.

**12.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**12.2.1.** para a vistoria o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**12.2.2.** após a realização da vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá preencher e assinar declaração, conforme modelo constante no Anexo X do Edital.

**12.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**12.3.1.** Caso opte pela não realização da visita, o licitante ou o seu representante legal deverá preencher e assinar declaração, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital.

**12.4.** A vistoria é FACULTATIVA. A licitante deverá emitir declaração de conhecimento das condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdãos TCU nº 906/2012–Plenário, 1.955/2014– Plenário e 1.823/2017 – Plenário.

## **13. DOS UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI's**

**13.1.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos a cada vigilante, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e compatíveis com a mão de obra envolvida:

**13.1.1.** calça, camisas de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, coturno, meias, boné ou quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, colete à prova de balas, munição calibre 38 nova, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete (ou tonfa), porta cassetete (ou porta tonfa), apito, cordão de apito, lanterna de LED recarregável, "rádio móvel" com respectivos componentes (carregador, bateria e porta rádio), conforme determina a, art. 10, XI.

**13.1.2.** a CONTRATADA, para o fornecimento dos itens de uniforme, materiais, equipamentos e EPI's, deverá observar o disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho, e demais legislações correlatas.

**13.2.** Os quantitativos dos itens relacionados no item anterior estão discriminados no ANEXO III do Edital.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**13.4.** A CONTRATADA deverá entregar ao empregado 01 (um) conjunto completo no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**13.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta.

**14.2.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

**14.3.** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência.

**14.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**14.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**14.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7 do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**14.8.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**14.9.** Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

**14.10.** Providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

**14.11.** Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/1965); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

**14.12.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**14.13.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

**14.13.1.** Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE.

**14.14.** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, pelo recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço.

**14.15.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**14.17.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada no município de Linhares/ES, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**14.18.** Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato (conforme modelo constante no Anexo XIII do Edital), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso VII, art. 8º, do Decreto 9.507/2018.

**14.18.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**14.18.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas no item 9.11, conforme dispõe o § 3º, inciso VII, art. 8º, do Decreto 9.507/2018.

**14.18.3.** O pagamento das obrigações de que trata o item 9.11, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, conforme dispõe o § 4º, inciso VII, art. 8º, do Decreto 9.507/2018.

**14.19.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**14.20.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**14.21.** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do preposto e/ou dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado postura inconveniente ou incompatível com o bom exercício de suas atribuições ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**14.22.** Comunicar toda e qualquer modificação e/ou substituição de pessoal, ainda que eventual, por escrito, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**14.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**14.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**14.25.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**14.25.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**14.25.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**14.25.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**14.26.** Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no Estado do Espírito Santo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato (conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital), dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Caso a licitante já disponha de instalação no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção.

**14.27.** Nomear preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, conforme modelo constante no Adendo I deste Termo de Referência.

**14.28.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

**14.29.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**14.30.** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da execução do contrato.

**14.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.32.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**14.34.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**14.34.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**14.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

**14.36.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da IN 05/2017.

**14.37.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificado de curso de formação de Vigilantes, cursos de aperfeiçoamento expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

**14.38.** Realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

**14.39.** Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de arma e Porte de arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

**14.40.** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

**14.41.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

**14.42.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**14.43.** Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

**14.44.** Indenizar integral, pelo preço de reposição, por quaisquer extravios de materiais e/ou equipamentos, bem como, danos ou qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos quando no desempenho de suas funções, assumindo, desde já, a inteira responsabilidade por essas ocorrências e aceitando a cobrança por dedução, quando do pagamento da fatura.

**14.45.** Na execução do objeto contratado para todos os fins de direito, a CONTRATADA é considerada independente e todas as pessoas envolvidas na execução das obrigações assumidas não serão representantes, nem terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**14.46.** Manter nos postos de vigilância livros para registro de ocorrências e passagem de serviço, bem como *bottom* com bastão eletrônico (no mínimo cinco), para marcação diurna e noturna, em intervalos de 60 (sessenta) minutos ou outro intervalo definido pela Administração do *campus*, e respectivo software de controle, para marcação, registro e acompanhamento das rondas.

**14.47.** Manter permanentemente os postos de trabalho nos períodos indicados no objeto deste termo nas dependências da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos, pontos facultativos e recesso escolar.

**14.48.** Responsabilizar-se quando em caso de greve de vigilantes pela continuidade dos serviços contratados.

**14.49.** Adotar sistema de controle de início e término das jornadas de trabalho dos vigilantes, através de folha de ponto autografada/relógio de ponto.

**14.50.** A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

**14.51.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.

**14.52.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato.

**14.53.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

**14.53.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**14.53.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**14.53.3.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**14.53.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**14.53.5.** A CONTRATADA ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**14.53.6.** Até que a CONTRATADA cumpra o disposto nesse item, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no ANEXO VII-B da IN 05/2017.

**14.54.** É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**14.55.** É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

**14.56.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**14.57.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**14.58.** A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**14.59.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

**14.60.** A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

**14.61.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**15.3.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**15.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN N 05/2017.

**15.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**15.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao(s) preposto(s) ou responsável(is) por ela indicado(s);

**15.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

**15.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**15.6.4.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**15.7.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B da IN 05/2017.

## **16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**16.1.** Para o atendimento ao disposto no art. 18 da IN 05/2017, a CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos seus trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (conforme modelo constante no Anexo XII do Edital), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, de acordo com as orientações constantes no Anexo XII da aludida Instrução Normativa.

**16.1.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**16.1.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**16.1.1.2.** férias e um terço constitucional de férias;

16.1.1.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.1.1.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.1.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14, do Anexo XII, da IN 05/2017.

**16.1.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**16.1.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**16.1.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**16.1.4.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**16.1.5.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**16.1.5.1.** Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**16.1.5.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**16.1.5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**16.1.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO**

**19.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, conforme dispõe o art. 10 do Decreto 9.507/2018.

**19.2.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**19.2.1.** Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

**19.2.2.** Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

**19.2.3.** Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**19.2.4.** Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

**19.2.5.** Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**19.2.5.1.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar

representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

**19.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**19.4.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dos serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**19.4.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**19.4.1.1.** relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**19.4.1.2.** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

**19.4.1.3.** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**19.4.1.4.** declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**19.4.1.5.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

**19.4.1.6.** apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

**19.4.2.** Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

**19.4.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**19.4.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**19.4.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**19.4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.4.3.** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer dos seguintes documentos:

**19.4.3.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da

## CONTRATANTE;

**19.4.3.2.** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

**19.4.3.3.** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**19.4.3.4.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**19.4.3.5.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**19.4.4.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação:

**19.4.4.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**19.4.4.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**19.4.4.3.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**19.4.4.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**19.4.4.4.1.** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada neste subitem no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**19.5.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**19.6.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.4.1 deverão ser apresentados.

**19.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**19.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**19.9.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**19.9.1.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

**19.9.1.1.** Será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo,

número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

**19.9.1.2.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

**19.9.1.3.** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**19.9.1.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

**19.9.1.5.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

**19.9.1.6.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**19.9.2.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

**19.9.2.1.** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

**19.9.2.2.** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

**19.9.2.3.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Receita Estadual (da sede e local de prestação dos serviços), Certidão Negativa da Receita Municipal (da sede e local de prestação dos serviços), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

**19.9.2.4.** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei 8.666/1993.

**19.9.3.** Fiscalização diária:

**19.9.3.1.** Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

**19.9.3.2.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

**19.9.3.3.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**19.10.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação

relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**19.11.** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

**19.12.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no ADENDO I, ou seu substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**19.12.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**19.12.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.12.2.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.13.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**19.14.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.14.1.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.15.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**19.16.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**19.17.** O fiscal técnico deverá realizar a avaliação diária, com o intuito de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**19.18.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**19.19.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e

especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**19.20.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a retenção do pagamento e a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

**19.21.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.21.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**19.21.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**19.21.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**19.22.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**19.23.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do Anexo VIII-B da IN 05/2017.

**19.24.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais; cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**19.24.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**19.24.2.** Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**19.24.3.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**19.25.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

**19.26.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto 2.271/1997.

**19.26.1.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**19.27.** Caberá à fiscalização verificar o fiel cumprimento do contrato, autorizar o pagamento de faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

**19.28.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**19.29.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B da IN 05/2017.

**19.30.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**19.31.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN 05/2017, quando for o caso.

**19.32.** A fiscalização manterá registro de todos os fatos e assuntos referentes ao contrato e se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

**19.33.** A CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, alterar a distribuição e os horários dos funcionários contratados.

**19.34.** A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

**19.35.** A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**19.36.** **A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será feita com base no resultado do Instrumento de Medição de Resultados - IMR (conforme modelo constante no Anexo IV do Edital), conforme as diretrizes contidas no item METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**19.37.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**19.38.** Estando os serviços em conformidade, o documento de cobrança será atestado pela fiscalização do contrato e enviado ao setor competente para o pagamento.

**19.39.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da IN 05/2017.

## **20. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**20.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**20.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**20.2.1.** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**20.2.2.** Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

**20.2.3.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**20.2.3.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**20.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**20.3.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**20.3.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados (conforme modelo constante no Anexo IV do Edital).

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A CONTRATANTE exige da CONTRATADA garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993 e do inciso VI, do art. 8º, do Decreto 9.507/2018, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**21.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**21.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**21.1.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**21.1.2.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**21.1.2.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**21.1.2.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**21.1.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

**21.1.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Ifes - *campus* Linhares.

**21.1.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**21.1.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993;

**21.1.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**21.1.8.** A garantia será considerada extinta:

**21.1.8.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e/ou

**21.1.8.2.** após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**21.1.9.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**21.1.9.1.** caso fortuito ou força maior;

**21.1.9.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**21.1.9.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**21.1.9.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**21.1.10.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 21.1.9;

**21.1.11.** A garantia apresentada deverá trazer menção expressa de que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 05/2017.

**21.2.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**21.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto 10.024/2019, a licitante/adjudicatária que, **no decorrer da licitação:**

**22.1.1.** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** não manter a sua proposta;

**22.1.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.6.** cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** fazer declaração falsa;

**22.1.8.** ensejar o retardamento da execução do certame.

**22.1.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.1.9.1.** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.1.9.2.** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**22.1.9.3.** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.2.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000 e do Decreto 10.024/2019, a CONTRATADA que, **no decorrer da contratação:**

**22.2.1.** inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**22.2.4.** apresentar documentação falsa;

**22.2.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**22.2.6.** cometer fraude fiscal;

**22.2.7.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de referência, Edital ou no Contrato.

**22.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1.** advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**22.3.2.** multa de:

**22.3.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor

adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**22.3.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.3.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.3.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**22.3.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**22.3.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**22.3.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**22.3.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

**22.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**22.4.** As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.3, 22.3.4 e 22.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**22.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	03

**22.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, as empresas ou

profissionais que:

**22.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

**22.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**22.8.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**22.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**22.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**23.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, assim como os

critérios de qualificação econômica, estão disciplinados no edital.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será feita com base no resultado do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme as diretrizes contidas no item METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**24.2.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, para fins de averiguação de documentação e posterior liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**24.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991 e nos termos do item 6 do Anexo XI da IN 05/2017, quando couber.

**24.4.** O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**24.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no setor financeiro do Ifes, com seus respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA, desde que toda a documentação esteja correta.

**24.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no item 24.16, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**24.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**24.8.** A não apresentação da documentação de que trata o item 24.16 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**24.9.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

**24.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**24.10.1.** o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**24.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**24.12.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**24.12.1.** não produziu os resultados acordados;

**24.12.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**24.12.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**24.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**24.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

**24.15.** O pagamento efetuado pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do contrato.

**24.16.** Entregar junto à Nota Fiscal:

**24.16.1.** folha de pagamento analítica correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, em que conste como tomador o Ifes - *campus* Linhares, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

**24.16.2.** comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;

**24.16.3.** guia do recolhimento do INSS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;

**24.16.4.** guia de recolhimento do FGTS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;

**24.16.5.** deverá acompanhar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Ifes - *campus* Linhares, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida, a seguinte documentação:

**24.16.5.1.** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**24.16.5.2.** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**24.16.5.3.** cópia da Relação de Tomadores/Obra (RET);

**24.16.5.4.** cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

**24.16.5.5.** cópia das folhas de ponto dos empregados;

**24.16.6.** as certidões:

**24.16.6.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

**24.16.6.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**24.16.6.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**24.16.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**24.16.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

**24.16.7.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

**24.16.8.** Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, conforme estabelecido na legislação.

**24.16.9.** Comprovante de pagamento de férias, bem como informação à CONTRATADA dos empregados que estarão em férias e seus respectivos substitutos.

**24.16.10.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da diligência, quando da verificação de inconsistências ou dúvidas na documentação apresentada à fiscalização, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**24.16.11.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**24.17.** Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**24.17.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**24.18.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**24.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**24.20.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**24.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**24.21.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**24.21.2.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**24.22.** A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**24.23.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme dispõe o art. 78, XV, da Lei 8666/93.

## **25. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**25.1.** Nesta contratação serão inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente decorrentes da contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

**25.2.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto (no que couber) previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**25.3.** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais que porventura sejam utilizados nos serviços (quando for o caso), obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso como meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**25.4.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, e suas alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**25.5.** A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

**25.6.** A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

**25.6.1.** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**25.7.** A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração, onde a CONTRATADA ateste que cumpre com as exigências editalícias de sustentabilidade.

## **26. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**26.1.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas conforme modelo de planilha de custos e formação de preços constante na IN 05/05/2017 e suas alterações.

**26.2.** A proposta comercial deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, contendo na planilha de custo a formação dos preços com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive no que se refere a tributos e encargos sociais;

Linhares-ES, 23 de setembro de 2020.

---

Equipe de planejamento da contratação

## ADENDO I - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a \_\_\_\_\_  
nomeia e constitui seu (sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob  
nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para representá-la formalmente, junto ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares, durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionarem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima especificado.

Meios de contato:

Endereço:

Telefones (fixo e Celular):

E-mail:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Preposto designado pela CONTRATADA

Nome:

CPF: